



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodoro, 264 - Centro - Cep: 89663-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090

LEI Nº 2.121/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 899/86 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONINHO ROSSI, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n. 899/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os feriados municipais passam a ser os seguintes:

I - 13 de junho - Santo Antonio (Padroeiro do Município);

II - 27 de julho - Data de emancipação do Município de Ponte Serrada;

III - Data móvel - Corpus Christi;

IV - Consagração no 1º domingo do mês de dezembro - Imaculada Conceição”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM
07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

ANTONINHO ROSSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em data supra na forma da Lei

MÁRCIO JOSÉ CHIBICHESKI
Secretário de Administração e Fazenda